

forte nas representações gráficas a apresentar, devendo o resto do produto ser representado a tracejado.

3.3 — As figuras para publicação no Boletim da Propriedade Industrial devem:

- a) Ser constituídas pela vista em perspectiva de cada produto, sendo identificadas por fig. 1.1 para o primeiro produto e por fig. 2.1, fig. 3.1, etc., para os restantes produtos, no caso de o pedido ser múltiplo;
- b) Apresentar as características de qualidade técnica e profissional exigidas nos números anteriores;
- c) Ser, se apresentadas em suporte papel, impressas ou desenhadas, centradas, em papel branco, sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m², de formato A4, utilizado no sentido vertical, correspondendo a cada figura uma nova folha;
- d) Obedecer, se apresentadas através dos serviços online do INPI ou em suporte eletrónico, ao disposto na alínea c) do n.º 1, devendo as imagens a preto e branco ou tons de cinza ser gravadas em formato TIFF, de 300 dpi a 600 dpi, e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;
- e) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital da figura a publicar que não exceda as dimensões de 8 cm x 8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões;
- f) Ser apresentadas a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas, implicando a ausência de expressa reivindicação de cores que o desenho ou modelo seja publicado a preto e branco.

3.3.1 — O INPI pode decidir publicar outra ou outras vistas se considerar que caracterizam melhor a criação e, caso seja tecnicamente aconselhável, utilizar para fins de publicação reproduções aproximadas das figuras.

4 — Dos outros documentos dos sinais distintivos do comércio: Marcas, logótipos, recompensas, indicações geográficas e denominações de origem

4.1 — Os sinais devem ser representados graficamente. Esta representação gráfica não deve ser substituída pela descrição da marca. As representações gráficas devem:

- a) Ser inseridas no espaço previsto no respetivo formulário, em fundo neutro;
- b) Respeitar as dimensões máximas de 8 cm x 8 cm e mínimas de 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões.

4.1.1 — Os sinais exclusivamente nominativos devem:

- a) Ser reproduzidos a negro, utilizando o conjunto latino de caracteres em fonte Courier, de tamanho 14 a 20;
- b) Usar a mesma fonte tipográfica para todo o sinal, podendo o INPI reproduzi-lo como disposto na alínea anterior, caso não venha assim reproduzido.

4.1.2 — Os sinais exclusivamente figurativos, mistos e ou a cores, aí incluídas as marcas sonoras e as marcas tridimensionais, devem:

- a) Ser apresentados a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas, implicando a ausência de expressa reivindicação de cores que o sinal seja considerado a preto e branco;
- b) Ser reproduzidos, apenas, na folha destinada especificamente à reprodução do sinal, podendo ser utilizada uma folha independente quando se trate de representar as frases musicais da marca sonora e sempre que a sua reprodução exceda o espaço para o efeito no formulário do pedido;
- c) No caso das marcas tridimensionais, devem preferencialmente ser apresentadas imagens com várias vistas do produto, incluindo uma perspectiva, que permitam visualizar corretamente o elemento tridimensional que caracteriza o sinal a proteger, devendo assinalar-se no formulário do pedido que se trata de marca tridimensional, sob pena de a marca ser considerada figurativa;
- d) No caso das marcas sonoras, devem ser apresentadas as correspondentes frases musicais ou uma representação digital do sinal a registar no formato MP3 ou WAVE.

4.1.3 — Quando o pedido é apresentado através dos serviços online do INPI ou em suporte eletrónico, a reprodução do sinal deve obedecer ao disposto na alínea b) do n.º 1.

4.2 — Nas marcas, a lista de produtos e serviços deve:

- a) Ser organizada por classes, segundo a Classificação de Nice, devendo a descrição dos produtos ou serviços relativa a cada classe ser precedida da identificação da mesma, em numeração árabe, usando dois algarismos e ficando esta numeração separada do texto por um traço entre dois espaços;
- b) Ser justificada, respeitando o alinhamento referido na alínea a);
- c) Ter cada produto ou serviço devidamente individualizado, com separação por ponto e vírgula;
- d) Ser continuada na folha ou folhas destinadas especificamente à descrição dos produtos e ou serviços, mantendo-se a organização definida nas alíneas anteriores, sempre que a lista dos produtos e ou serviços exceda o espaço previsto para o efeito, no formulário do pedido.

4.2.1 — Nos logótipos, a descrição do tipo de serviços prestados ou de produtos comercializados pela entidade que se pretende distinguir, acompanhados da indicação do respetivo código da classificação portuguesa das atividades económicas, não pode exceder as 150 palavras.

4.3 — A figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial deve:

- a) Ser de boa qualidade técnica e profissional, executada de forma rigorosa e clara por meio de instrumentos de desenho ou por meios eletrónicos;
- b) Ser original, não sendo aceite fotocópia, sempre que a reprodução do sinal não se enquadrar na alínea a) do n.º 4.1.1;
- c) Ser, se apresentada em suporte papel, datilografada, impressa, desenhada ou fotografada, colada, centrada e na orientação em que o requerente deseja que seja publicada, em papel branco sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m², de formato A4, utilizado em sentido vertical;
- d) Obedecer, se apresentada através dos serviços online do INPI ou em suporte eletrónico, ao disposto na alínea c) do n.º 1 e ser gravada em formato TIFF, de 300 dpi a 600 dpi para as imagens a preto e branco e tons de cinza e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;
- e) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital que não exceda as dimensões de 8 cm x 8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. O sinal representado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem;
- f) Ser apresentada a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas, implicando a ausência de expressa reivindicação de cores que o sinal seja publicado a preto e branco.

4.3.1 — Caso seja tecnicamente aconselhável, o INPI pode decidir utilizar, para fins de publicação, uma representação aproximada da dimensão da figura.

5 — É revogado o Despacho n.º 24 743/2008, de 3 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 28670/2008, de 7 de novembro.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.

207652105

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 3572/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto e do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, e, considerando ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho,

os poderes do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. relativos ao Serviço de Inspeção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, subdelego nesta Comissão, no âmbito dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna ou azar:

1.1 — O exercício das competências que me estão atribuídas no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação em vigor, e legislação complementar, designadamente:

a) Autorizar a transferência para terceiros da exploração das atividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

b) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 422/89, sob proposta das concessionárias;

c) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo a explorar o jogo do bingo em salas com os requisitos regulamentares, em regime igual ao dos casinos, mas fora destes, desde que sejam situadas na área do município em que estes se achem localizados, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

d) Autorizar a exploração de novos tipos de jogos de fortuna ou azar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

e) Autorizar por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, a exploração e a prática fora dos casinos de jogos não bancados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

f) Autorizar, por tempo determinado, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora de território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

g) Ordenar ou autorizar, quando circunstâncias excecionais o justificarem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogo ou de outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

h) Autorizar a atribuição da direção das salas de jogos a um adjunto da direção do Casino, bem como a nomeação dos substitutos do diretor do serviço de jogos nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

i) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa de Varzim a efetuar a dedução prevista, respetivamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto;

j) Praticar todos os atos contratuais e administrativos necessários à gestão ordinária da execução dos contratos de concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar vigentes, designadamente fixando o prazo para cumprimento de obrigações legais e contratuais das concessionárias quando aquele prazo não se encontre estabelecido na lei ou no contrato nos termos do n.º 5 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

k) Acionar todos os mecanismos legalmente previstos para situações de incumprimento, contratual ou legal, por parte das concessionárias e, nomeadamente, decidindo a utilização de cauções depositadas ou a mobilização de outros instrumentos que as substituam, quando ocorra o incumprimento da obrigação garantida nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

l) Fixar novos prazos, na sequência da aplicação de multas por infração administrativa que resultem da inobservância de quaisquer prazos, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

m) Resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das regras de distribuição das gratificações percebidas pelos empregados que prestam serviços nas salas de jogos tradicionais e privativas de máquinas dos casinos aprovadas em anexo à Portaria n.º 1159/90, de 27 de novembro.

1.2 — O exercício das competências que me estão atribuídas no Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março e legislação complementar:

a) Ordenar como sanção acessória e sem prejuízo da aplicação das multas previstas, o encerramento das salas de jogo do bingo por um período de oito dias a seis meses, quando se trate de infrações muito graves, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 31/2011;

b) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 31/2011.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 26 de julho de 2013, pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

207653475

Direção Regional da Economia do Norte

Despacho n.º 3573/2014

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 113.º da LVCR e tendo em consideração o proferido na decisão judicial, constante no processo n.º 2431/08.9BEPRT-A do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto de 15 de novembro de 2011, torna-se pública a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária, para a posição imediatamente seguinte, da técnica superior Júlia Manuela Linhares Rebanha Ferreira, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor Regional, *Eduardo Jorge do Paço Viana*.

207653297

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Édito n.º 96/2014

Processo 171/14.18/451

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 30 kV n.º 1418L3036700, com 204 m, com origem no apoio n.º 4 da linha a 30 kV para o PT TMR 0064D — Roda Grande e término no PT TMR 0367 D — Roda Grande, do tipo aéreo — AS de 100 kVA, em Roda Grande, freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emilio*.

307646785

Édito n.º 97/2014

Processo 171/14.19/614

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2611-911 Amadora, r/c, tel. 214729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Torres Novas, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S.A. — Direção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica:

Linha Aérea a 15 (30) kV n.º 1419L2061000, com 323 m, com origem no apoio n.º 8 da linha a 30 kV para o PT TNV 0073D — Vargos e tér-